



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 8 de julho de 2013 - Nº 804 - Divulgado em 05/07/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Convênios	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
4. Atos da 2ª Câmara	7
Intimação para Sessão	7
Citação para Defesa por Edital	7
Intimação para Defesa	7
Extrato de Decisão	7
Comunicações	10

Intimados: METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELLO, Ex-Gestor(a); HELIDA CAVALCANTI DE BRITO, Assessor Técnico.

Sessão: 1948 - 17/07/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02324/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Ex-Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Sessão: 1948 - 17/07/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04260/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a).

Sessão: 1952 - 14/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [01711/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado das Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ARACILBA ALVES DA ROCHA, Gestor(a); ALUIZIO DE ALMEIDA GOMES, Assessor Técnico; BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, Assessor Técnico.

Sessão: 1948 - 17/07/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02510/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARIA DAS DORES SILVA ANTUNUES, Ex-Gestor(a); RAFAEL ALVES DE ARAÚJO, Contador(a).

Sessão: 1949 - 24/07/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03011/12](#)

Jurisdição: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: LÚCIO FLÁVIO SÁ LEITÃO PEIXOTO DE VASCONCELOS, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1951 - 07/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03029/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: WELLINGTON DI KARLOS DE OLIVEIRA GOUVEIA RAMOS PEREIRA, Ex-Gestor(a).

1. Atos da Presidência

Convênios

Convênio Nº: 001/13 - Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2013 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Objeto: Intercâmbio de conhecimentos, experiências, rotinas e técnicas de trabalho na área de tecnologia da informação, visando ao aperfeiçoamento das Instituições Cooperadas, no exercício das suas funções constitucionais. Vigência: 08/07/2018. Data de Assinatura: 04/07/2013.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1948 - 17/07/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02058/07](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a); ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1952 - 14/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02365/07](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006



Sessão: 1948 - 17/07/2013 - Tribunal Pleno
Processo: [03119/12](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: EDNALDO PAULO LINO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1948 - 17/07/2013 - Tribunal Pleno
Processo: [03275/12](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1948 - 17/07/2013 - Tribunal Pleno
Processo: [07710/12](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira
Subcategoria: Revisão
Exercício: 2007
Intimados: RITA NUNES PEREIRA, Ex-Gestor(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00383/13
Sessão: 1946 - 03/07/2013
Processo: [02298/08](#) (Doc. [14265/11](#))
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2007
Interessados: ISAC RODRIGO ALVES, Responsável; ADILSON ALVES DA COSTA, Procurador(a); ESC. CONT. PÚB. BERNADETE COSTA RODRIGUES, NA PESSOA DA DRA RIVANILDA Mª VIEIRA DE A. CÂMARA GALDINO, Interessado(a); GUTEMBERG CABRAL, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. Isac Rodrigo Alves, em face das decisões desta Corte de Contas consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 00080/11 e no ACÓRDÃO APL - TC - 00406/11, ambos de 22 de junho de 2011, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 20 de julho do mesmo ano, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL apenas para reduzir a imputação de débito respeitante à ausência de comprovação de quitação das despesas contabilizadas como restos a pagar de R\$ 81.429,95 para R\$ 9.916,80. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00028/13
Processo: [06540/07](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Subcategoria: Outros (Antigos SICP)
Exercício: 2007
Interessados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES PEREIRA, Procurador(a).
Decisão: Considerando o disposto na Resolução Normativa RN TC 14/01 e fazendo uso da prerrogativa contida no Art. 211 do Regimento Interno deste Tribunal, o Relator decide DEFERIR o pedido feito pelo Prefeito Jairo Halley de Moura Cruz, nos mesmos termos concedido ao gestor anterior, ou seja, em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo 02 (duas) no valor de R\$ 17.953,46 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 15.447,63 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), a iniciar-se a partir da publicação da presente decisão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 23 de abril de 2013

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2534 - 18/07/2013 - 1ª Câmara
Processo: [06158/07](#)
Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2007
Intimados: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Responsável; RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável; LÍCIA GOMES VIEGAS, Procurador(a); OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Interessado(a); FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO, Interessado(a); ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Interessado(a); NEROLDO PONTES DE AZEVEDO, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); RICARDO BARBOSA, Interessado(a); MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Interessado(a); FERNADO ANTÔNIO ABATH LUNA CARDOSO, Interessado(a); JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO., Advogado(a); FÁBIO IMPERIANDO DUARTE DA COSTA., Advogado(a); CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, Advogado(a); ANDRÉA DE SOUZA MONTEIRO SILVA., Advogado(a); STANLEY MARX DONATO TENÓRIO., Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); BRUNO RICELLI A. FREIRE, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); HUMBERTO MADRUGA B. CAVALCANTI., Advogado(a); ALDROVANDO GRISI JUNIOR., Advogado(a); GILMARA P. TEMÓTEO DE LIMA., Advogado(a); JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO., Advogado(a); THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO, Advogado(a); MARIA GLAUCE CARVALHO DO N. GAUDÊNCIO., Advogado(a).

Sessão: 2534 - 18/07/2013 - 1ª Câmara
Processo: [07182/12](#)
Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Responsável; GLAUCO ROGÉRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Responsável.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05992/12](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citado: JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o solicitado.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01797/13
Sessão: 2532 - 04/07/2013
Processo: [00391/05](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; EDNA PEREIRA NAVARRO MACIEL, Interessado(a); MARIA GERMANA GUEDES PEREIRA RANGEL, Advogado(a); CYBELLE SANTOS DE MELLO, Advogado(a); PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, Advogado(a); ADRYANA CARLA LIMA, Advogado(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a); BRENO DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado(a); ABIONES FIGUEIRÊDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a); YURI VEIGA CAVALCANTI, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 01714/12, de 09 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de agosto do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) ATESTAR O EFETIVO CUMPRIMENTO do referido aresto. 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Edna Pereira Navarro Maciel, matrícula n.º 03.920-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01739/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [03255/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01738/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [06259/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar a continuação do pagamento da referida pensão, com o consequente arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01784/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [06476/07](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Interessados: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Responsável; ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Interessado(a); MÁRIO TOSCANO DE BRITO FILHO, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Interessado(a); GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Interessado(a); JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Interessado(a); PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Dr. Vicente de Paula Holanda Matos, gestor do Convênio FUNCEP n.º 068/2007, celebrado em 16 de outubro de 2007 entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG, com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a implantação do sistema de climatização do Hospital Clementino Fraga e do Complexo Pediátrico do Hospital Arlinda Marques, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, vencido parcialmente o voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, como também o administrador da

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, respectivamente, Drs. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira e Ricardo Barbosa, não repitam as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01740/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [07028/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01741/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [07214/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01742/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [07222/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01783/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [02805/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: HUMBERTO ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 TC 241/2012 pelo então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos, Senhor HUMBERTO ALVES DA SILVA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude de descumprimento injustificado do Acórdão AC1 TC 241/2012, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER à Unidade Técnica de Instrução (DIAPG) a matéria tratada nestes autos para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos, relativo ao exercício de 2012. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de julho de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01796/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013



Processo: [03469/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Responsável; ELIPHAS DIAS PALITOT, Responsável; MARIA AUXILIADORA BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 00894/13, de 18 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 26 de abril do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé/PB, Sr. Alderi de Oliveira Caju, e ao Presidente do Instituto de Previdência do Servidor da citada Comuna, Sr. Eliphas Dias Palitot, nos valores singulares de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas comprovações dos seus efetivos cumprimentos a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Chefe do Poder Executivo de Bonito de Santa Fé/PB, Sr. Alderi de Oliveira Caju, e o gestor do Instituto de Previdência do Servidor da aludida Urbe, Sr. Eliphas Dias Palitot, ou seus substitutos legais, adotem as medidas cabíveis e apresentem os documentos reclamados pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 266/267, sob pena de imposição de novas coimas e de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR às mencionadas autoridades que a documentação faltante deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01736/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [03341/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: 3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar Regular com Ressalvas a Tomada de Preços n.º 06/2011; 2) Recomendar ao atual alcaide para que tenha estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos quando das futuras licitações realizadas pela edilidade; 3) Determinar o arquivamento dos autos do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01788/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [04673/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DOS ANJOS DA SILVA BRITO, Interessado(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); DANIEL SEBDELHE ARANHA, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE

FILHO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); ALINE FREIRE PAIVA PITA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria dos Anjos da Silva Brito, matrícula n.º 66.307-7, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01789/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [04897/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA TRESENA, Interessado(a); DANIEL SEBDELHE ARANHA, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); ALINE FREIRE PAIVA PITA, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Oliveira Tresena, matrícula n.º 61.931-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01776/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [06290/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ONILDO PORPINO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); JOSEFA LUIS DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro e recomendar ao atual gestor que, nas concessões de benefícios que tomem por base a média das contribuições, sejam estes calculados, levando-se em consideração a proporcionalidade ou integralidade da média obtida. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01771/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [07720/11](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos ao Contrato nº 134/2010, do Primeiro ao Sexto, decorrentes da Tomada de Preços em epígrafe, determinando-se o arquivamento destes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de julho de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01785/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [11545/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 016/2011 e dos Contratos n.ºs 058, 059, 060, 061, 062, 063 064/2011, originários do Município de Juripiranga/PB, objetivando a aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades dos postos de saúde da Comuna, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e os contratos decorrentes. 2) RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo de Juripiranga/PB, Sr. Paulo Dalia Teixeira, a fiel observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente aos preceitos contidos no art. 57, caput, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993). 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01794/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [14873/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: HERCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO, Responsável; FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Hercúles Antonio Pessoa Ribeiro, gestor do Convênio FDE n.º 184/2006, celebrado em 27 de junho de 2006 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG, mediante recursos originários do Fundo de Desenvolvimento do Estado – FDE, e o Município de Pitimbu/PB, objetivando a pavimentação em paralelepípedo da Rua Projetada 07, localizada no Loteamento José Maria Ribeiro, na citada Comuna, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Substituto Arthur Paredes Cunha Lima, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01772/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [05150/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o QUINTO Termo Aditivo Contratual decorrente da Tomada de Preços nº 02/2012, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de julho de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01770/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [06341/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: WILBUR HOLMES JÁCOME, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Auditor Relator, exceto no tocante à aplicação de multa, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 01/2012 e o contrato dele decorrente; 2. RECOMENDAR ao gestor da Companhia DOCAS da Paraíba, no sentido de buscar a estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de julho de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01737/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [07357/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); ERINALDO ARAÚJO SOUSA, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o parecer escrito da DIAFI/ DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique; 2. Recomendar à atual Gestão Municipal que evite a repetição das eivas mencionadas no presente Processo, quando da realização de futuros procedimentos de dispensa de licitação; 3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01733/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [12033/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ BARRETO RABELO, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 53/12 e o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 53/12, celebrados no âmbito da CONCORRÊNCIA nº. 02/2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01734/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [12665/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Gestor(a); ROBÉRIO MAGNO LOBO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregular a Tomada de Preços nº 03/12 e o contrato dela decorrente; 2. Aplicar multa pessoal no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) ao Sr. João Luis de Lacerda Júnior, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93 a ser recolhido voluntariamente no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. Recomendação à DECOP para que proceda inspeção in loco com o fito de averiguar a execução da obra objeto da licitação em análise.



Ato: Acórdão AC1-TC 01795/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [13120/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 00724/13, de 04 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 10 de abril do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Chefe do Poder Executivo de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, encaminhe ao Tribunal a documentação solicitada pelos peritos da unidade de instrução, fls. 124/125. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que os documentos faltantes devem ser anexados aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01773/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [13532/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda de objeto. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de julho de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01746/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [14484/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01747/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [14580/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; AURITONIO MARTINS SILVA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de aposentadorias formalizados pela portaria de fl. 51 (Proc. TC 14580/12) e de fl. 63 (Proc. TC 02657/13, apensado aos autos do Proc. TC 14580/12).

Ato: Acórdão AC1-TC 01748/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [14730/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; GILVANETE RUFO CORREIA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01749/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [14731/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; GILVANDA TAVARES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01750/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [14753/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; AZINETE SOUSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01751/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [14761/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; RAIMUNDA HENRIQUE DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01735/13

Sessão: 2531 - 27/06/2013

Processo: [15798/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento



licitatório na modalidade Concorrência nº 013/12 e os contratos dela decorrente, bem como determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01774/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [04212/13](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 15/2012 e o Contrato nº 22/2013 dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de julho de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01775/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [07409/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial 02/2010 e os contratos dele decorrentes, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de julho de 2.013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01798/13

Sessão: 2532 - 04/07/2013

Processo: [07531/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; SANDRA PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sandra Pereira dos Santos, matrícula n.º 23.628-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Interessado(a); SÉRGIO ALEXANDRE DE SIQUEIRA PEREIRA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CSN ENGENHARIA LTDA., Interessado(a); EDUARDO DA SILVA MEDEIROS - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ENGEFERROS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, Interessado(a); ENGEFERROS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 41133356/0001-80), Interessado(a).

Sessão: 2685 - 16/07/2013 - 2ª Câmara

Processo: [03123/12](#)

Jurisdição: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: LUCIANO MARCELINO DE SOUSA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); CÁRITA CHAGAS GOMES, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11718/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citados: EDVALDO ALVES DA SILVA, Interessado(a); FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA, Interessado(a); CONSTRUTORA MAVIL LTDA (CNPJ-04.925.612/0001-46), Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [17107/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04144/13](#)

Jurisdição: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: THAELMAM DIAS DE QUEIROZ, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06675/13](#)

Jurisdição: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JÚNIOR, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01376/13

Sessão: 2682 - 25/06/2013

Processo: [06310/00](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Congo

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2000

Interessados: MANOEL DE SOUSA MARCOLINO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06310/00, referentes, nessa assentada, ao cumprimento da decisão contida Acórdão AC2 - TC 844/2005, cujo respectivo cumprimento coube ao Senhor MANOEL DE SOUSA MARCOLINO, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR cumprido o Acórdão AC2 - TC 844/2005; e b) DETERMINAR o retorno dos autos à Corregedoria para as providências de estilo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01384/13

Sessão: 2682 - 25/06/2013

Processo: [07471/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2685 - 16/07/2013 - 2ª Câmara

Processo: [08554/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Ex-Gestor(a); ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); CONSTANTINO SOARES SOUTO, Procurador(a); CSN ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 05919802/0001-13),



Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA - CNPJ: 07532590/0001-42, Interessado(a); IMPREL - INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ: 03757786/0001-84, Interessado(a); JOSÉ ROBERTO DE Q. GOMES, Interessado(a); ANTONIO ERINALDO ROCHA LIRA, Interessado(a); GILDEVAN INÁCIO FERREIRA, Interessado(a); S. F. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Interessado(a); WLADIMY OLIVEIRA DE ALMEIDA, Interessado(a); CLEDSON DANTAS NÓBREGA, Interessado(a); THIAGO SOARES DE FRANÇA, Interessado(a); DENILSON PEREIRA RODRIGUES, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a); CONSTRUTORA IANE LTDA - CNPJ: 09526326/0001-21, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07471/11, referentes à inspeção de obras no Município de Marizópolis para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas relativas aos pagamentos em excesso, por serviços não realizados, custeados com recursos próprios do Município de Marizópolis, conforme QUADRO III retro; 2. IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$73.822,00 (setenta e três mil oitocentos e vinte e dois reais), solidariamente, contra o Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA e à empresa IMPREL - Indústria de Pré-Moldados e Construção Civil Ltda. (CNPJ 03.757.786/0001-84), por serviços não comprovados na reconstrução de 03 passagens molhadas na zona rural; 3. IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$87.172,62 (oitenta e sete mil cento e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), solidariamente, contra o Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA e à empresa S.F. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 08.706.375/0001-83), por serviços não comprovados na recuperação de estradas vicinais; 4. IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$9.496,74 (nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), solidariamente, contra o Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA e à empresa CONSTRUTORA IANE LTDA. (CNPJ 09.526.326/0001-21), por serviços não comprovados na reforma do cemitério municipal; 5. IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$142.028,00 (cento e quarenta e dois mil e vinte e oito reais), solidariamente, contra o Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA e à empresa CONSTRUTORA AQUÁRIOS LTDA (CNPJ 07.532.590/0001-42), por serviços não comprovados na pavimentação em paralelepípedos sobre colchão de areia na Rua Padre Cícero; 6. APLICAR MULTAS de R\$31.251,93 (trinta e um mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos) ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, de R\$14.202,80 (quatorze mil duzentos e dois reais e oitenta centavos) à empresa CONSTRUTORA AQUÁRIOS LTDA (CNPJ 07.532.590/0001-42), de R\$7.382,20, (sete mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) à empresa IMPREL - Indústria de Pré-moldados e Construção Civil Ltda. (CNPJ 03.757.786/0001-84), de R\$949,67 (novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) à empresa CONSTRUTORA IANE LTDA. (CNPJ 09.526.326/0001-21) e de R\$8.717,26 (oito mil setecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos) à empresa S.F. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 08.706.375/0001-83), correspondentes a 10% (dez por cento) dos danos causados ao erário, com base na CF, art. 71, VIII, e LOTCE/PB, art. 55, em favor do Município de Marizópolis; 7. ASSINAR-LHES prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário dos débitos e das multas (itens 2, 3, 4, 5 e 6) ao Tesouro Municipal de Marizópolis, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; 8. APLICAR MULTA de R\$4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, com fundamento no art. 56, incisos II, III e VI, da Lei Orgânica deste Tribunal- LOTCE/PB, em razão ao excesso de pagamentos, despesas sem comprovação, antecipação de pagamentos, sonegação de documentos e obstáculo à fiscalização deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; 9. REPRESENTAR à Procuradoria Geral de Justiça, ante os indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; e 10. COMUNICAR a decisão individualmente aos Vereadores do Município de Marizópolis.

Ato: Acórdão AC2-TC 01394/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09194/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARILANE DA SILVA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARILANE DA SILVA BATISTA, formalizado pela Portaria - A - Nº 2857, de 31/10/2011, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01386/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09267/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CACILDA MARIA MENEZES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cacilda Maria Menezes da Silva, matrícula n.º 63.882-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01395/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09269/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARICLEIDE MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARICLEIDE MONTEIRO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1387 de 13/06/2011, constante às fls. 50, supra caracterizada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01396/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09270/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1391 de 17/06/2011, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01397/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09271/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO QUEIROGA GADELHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ANTONIO QUEIROGA GADELHA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2628 de 17/10/2011, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01398/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09272/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IVANY ERNESTO DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor IVANY ERNESTO DE ANDRADE, formalizado pela Portaria-A- Nº 2626 de 17/10/2011, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01400/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09273/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CLEONICE ARAUJO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CLEONICE ARAUJO DE CARVALHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 3079 de 21/11/2011, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01401/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09274/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DELVACI GOMES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor DELVACI GOMES DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1381 de 13/06/2011, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01402/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09315/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; PETRONILA NEVES DE ARAUJO CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora PETRONILA NEVES DE ARAUJO CARNEIRO, formalizado

pela Portaria-A- Nº 1360 de 29/04/2010, constante às fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01387/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09317/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES DE ASSIS GALVÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes de Assis Galvão, matrícula n.º 4.00769-7, ocupante do cargo de Agente de Portaria, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01388/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09321/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IVON FRANCISCO DE JESUS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Ivon Francisco de Jesus, matrícula n.º 93.460-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01389/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09322/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA CARTAXO DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Francisca Cartaxo de Moura, matrícula n.º 129.693-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01390/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09323/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). João do Nascimento, matrícula n.º 1.00126-4, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01403/13

Sessão: 2683 - 02/07/2013

Processo: [09367/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA CECÍLIA DE LIMA CHAVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA CECÍLIA DE LIMA CHAVES, formalizado pela Portaria-A- Nº 162 de 21/01/2011, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01381/13

Sessão: 2682 - 25/06/2013

Processo: [14527/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; JACI OLEGÁRIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14527/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora JACI OLEGÁRIO DA SILVA, matrícula 15.450-4, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 186/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e 60).

Ato: Acórdão AC2-TC 01382/13

Sessão: 2682 - 25/06/2013

Processo: [14653/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ELIZABETH BELARMINO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14653/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ELIZABETH BELARMINO DE SOUZA, matrícula 08.224-4, no cargo de Escriurária, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 586/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 55).

Ato: Acórdão AC2-TC 01383/13

Sessão: 2682 - 25/06/2013

Processo: [14740/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DA PENHA PAIVA BARBOSA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14740/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA PAIVA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 24.849-5, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 237/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 55 e 57).

Ato: Acórdão AC2-TC 01373/13

Sessão: 2682 - 25/06/2013

Processo: [01386/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; FIRMINO FIRMO MACÊDO CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01386/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor FIRMINO FIRMO MACÊDO CORDEIRO, matrícula 00.707-2, no cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributação, lotado na Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 694/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e 58).

Ato: Acórdão AC2-TC 01374/13

Sessão: 2682 - 25/06/2013

Processo: [02662/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BARROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02662/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BARROS, matrícula 70.555-1, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 785/2007) e do cálculo de seu valor (fls. 72/73).

Ato: Acórdão AC2-TC 01375/13

Sessão: 2682 - 25/06/2013

Processo: [03221/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; MARIA DA GUIA DE SOUZA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03221/13, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA DA GUIA DE SOUZA E SILVA (Portaria – P – 018/2003), beneficiária do servidor falecido Senhor TEÓDULO GALDINO DA SILVA, Guarda Sanitário, matrícula 12.961-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 20).

Comunicações

DOCUMENTO: 14800/13

PROCESSO: 06918/06

SUBCATEGORIA: PETIÇÃO

JURISDIÇÃO: Prefeitura Municipal de Ingá

ASSUNTO: Encaminha Instrumento Procuratório Ref. Proc. Tc. 6918/06

DESPACHO

Vistos, etc

Os MD's Causídicos ANDERSON AMARAL BESERRA e ROBERTO DIMAS CAMPOS JÚNIOR requerem (1) juntada de instrumento procuratório ao Processo TC 14800/13, em que constam os nomes de mais três não menos ilustres Advogados, (2) inclusão dos respectivos nomes no sistema de tramitação desta Corte e (3) expedição de intimações futuras apenas em nome dos dois primeiros.

A rigor, nada obsta a satisfação dos dois primeiros pedidos. Quanto ao último, todavia, não há como acatá-lo, pois as intimações e citações, regimentalmente, são envidadas em nome de todos os interessados e de seus Advogados constituídos nos autos, como instrumento de concretude dos



princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

À 2ª Câmara para:

- 1 - Suprimir os nomes dos anteriores Gestor e Advogados do Processo TC 06918/06;
- 2- Incluir no mesmo Processo os nomes dos Advogados e do atual Prefeito Manoel Batista Chaves Filho, mencionados na Procuração, no rol dos interessados; e
- 3- Intimar os novos interessados para conhecimento do presente despacho.

João Pessoa, 26/06/2013
Conselheiro André Carlo Torres Pontes
